



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ARTIGO 1º – O inciso I do Artigo 150, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 150

I – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado até 7 (sete) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.”

ARTIGO 2º - O Artigo 110 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 110 – A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar, injustificadamente, a sua expedição, e no mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz ou pelo Órgão do Ministério Público.

§ 1º - A certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito será fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§ 3º - O atendimento à petição formulada em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto as repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independará de pagamento de taxas.



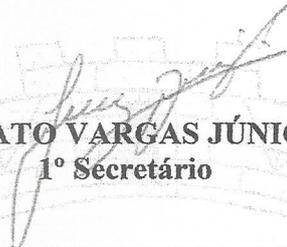
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

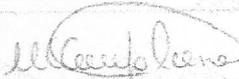
§ 4º - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Municipal competente e/ou, conforme o caso, pela Chefia de Gabinete do Prefeito.”

ARTIGO 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente


RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2009.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

